



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7.468, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
(Republicação)

(Texto compilado com as alterações promovidas pela Portaria nº 2.640/2020)

Regulamenta o uso e o funcionamento do Portal PROAD (portal externo) no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CSJT nº 215, de 23 de março de 2018, que disciplina a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos sistemas corporativos nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau;

CONSIDERANDO que a Resolução CSJT nº 239, de 23 de abril de 2019, instituiu o Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho (PROAD-OUV) como sistema único de processamento de informações relacionadas ao protocolo, ao processo administrativo e à Ouvidoria do Judiciário Trabalhista;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria (PROAD-OUV), no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, nos termos da Portaria TRT4 nº 4.664/2019;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria Eletrônico (PROAD-OUV) constitui ação estratégica do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações para o biênio 2018-2019;

CONSIDERANDO a importância de conferir maior agilidade e segurança na gestão e tramitação de processos administrativos, assegurando a participação dos usuários externos;

CONSIDERANDO as disposições da Medida Provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que confere validade jurídica a documentos assinados no meio digital;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nº 0008474-94.2018.5.04.0000, PROAD nº 2334/2019 e PROAD nº 6405/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o acesso ao Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria (PROAD-OUV), via Portal PROAD, por pessoas físicas e jurídicas não pertencentes ao



quadro funcional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I – Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria (PROAD-OUV): é o sistema utilizado para processamento de informações relacionadas ao protocolo, ao processo administrativo e à Ouvidoria da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

II – Processo Administrativo: instrumento por meio do qual tramitam as informações e documentos eletrônicos em um caso concreto, resultante do cadastramento sequencial de atos, classificados por tipo de assunto, nome de participantes e com identificação numérica gerada automaticamente pelo sistema, acompanhada pelo ano correspondente;

III - Usuários Internos: magistrados e servidores ativos e unidades judiciárias e administrativas do TRT da 4ª Região, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas do sistema, tais como estagiários;

IV – Usuários Externos: todos os demais usuários, incluídos magistrados e servidores inativos e seus dependentes legais, pensionistas, pessoas físicas ou jurídicas que tenham acesso ao PROAD-OUV mediante cadastro prévio;

V – Portal PROAD: módulo do Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria (PROAD-OUV) que permite o acesso e uso por usuários externos.

VI - Assinatura Eletrônica: mecanismo eletrônico para identificar o signatário do documento, gerada por meio de cadastro de senha pelo usuário no próprio sistema;

VII - Assinatura Digital: modalidade que permite a identificação inequívoca do signatário e a integridade do documento com base em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

CAPÍTULO II DO ACESSO AO PORTAL PROAD

Art. 3º O acesso ao Portal PROAD pelos usuários externos será realizado por meio de *login* e senha, mediante cadastro prévio.

§ 1º As instruções de cadastramento serão detalhadas no Manual de Instruções do Portal PROAD, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 2º As pessoas jurídicas poderão acessar o Portal PROAD por meio do cadastro de seu representante legal.

§ 3º Os cadastros de usuários externos serão realizados por servidores designados pela Secretaria de Administração, quando necessária a disponibilização de documentos para leitura e/ou assinatura, sem prejuízo de eventual concessão de acesso a outras unidades.

§ 4º O cadastro prévio deverá conter, no mínimo, o nome completo, CPF e e-mail do usuário externo.

Art. 4º O cadastro como usuário externo do Portal PROAD do representante legal das pessoas jurídicas contratantes com o Tribunal poderá ser exigido nos contratos, editais,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

acordos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres.

Art. 5º O acesso dos usuários externos ao Portal PROAD permitirá a visualização e a assinatura de documentos.

CAPÍTULO III DA VISUALIZAÇÃO E DA ASSINATURA DOS DOCUMENTOS

Art. 6º A visualização e a assinatura de documentos por usuários externos ficará restrita àqueles compartilhados pelos usuários internos.

Art. 7º O usuário interno poderá definir o prazo de visualização e/ou de assinatura do documento no momento de seu compartilhamento, que ficará indicado no Portal PROAD.

Parágrafo único. O prazo poderá ser alterado a critério do usuário interno.

Art. 8º A assinatura de documentos por usuários externos será admitida na modalidade digital ou eletrônica, observadas as formas definidas em normatizações específicas que exijam a utilização de certificado digital. *(alterado pela Portaria n° 2.640/2020)*

Parágrafo único. A assinatura realizada na forma deste artigo será considerada válida para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º São de exclusiva responsabilidade dos usuários do Portal PROAD:

I – promover a adequada utilização do sistema;

II – preservar o sigilo, a proteção e a correta utilização das senhas de acesso e de assinatura de documentos;

III – guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de sua condição de usuário cadastrado.

Parágrafo único. O uso inadequado do sistema que cause prejuízo aos interessados ou ao Tribunal está sujeito à apuração de responsabilidade e à aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo de repercussões nas esferas cível e criminal.

Art. 10. A prática de atos por meio do PROAD importa a aceitação das normas estabelecidas neste normativo e na Política de Segurança da Informação do Tribunal.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ

Presidente do TRT da 4ª Região/RS